



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 148/2010-CJCI

Belém, 24 de setembro 2010.

Processo n.º 2010.7.007664-7

A Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópia do OFÍCIO AAUG/LIQ 006/2010, de 16/09/2010, oriundo da AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA. – Em Liquidação Extrajudicial, a fim de que V. Ex.^a adote as providências necessárias para que o Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca informe a este Órgão Correicional, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da existência do registro de bens imóveis em nome da empresa liquidada.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAUDE LTDA. – Em Liquidação
Extrajudicial**

OFÍCIO AAUG/LIQ 006/2010

Curitiba, 16 de setembro de 2010.

A
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza
CEP 66613-710- Belém - PA

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 889, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAUDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 84.835.552/0001-00, e nomeou como liquidante o Sr. Luiz Carlos Cruzes Barbeiro, conforme Portaria nº 3.941, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço: Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar do Paraná, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 373 - Conjunto: 902 - Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-180, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

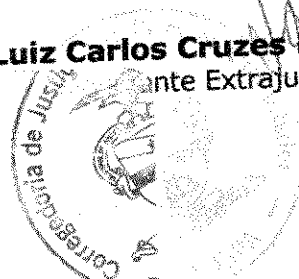
Luiz Carlos Cruzes Barbeiro
Luiz Carlos Cruzes Barbeiro
Liquidante Extrajudicial

NO. PROCESSO: 2010.7.007664-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 21/09/2010

CLASSE: OUTROS





2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.163707/2009-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório nº 40832-8, na operadora Profidente Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 40.903.650/0001-61.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 884, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Vida & Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.113416/2009-48, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Vida & Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40499-3, inscrita no CNPJ sob nº 36.264.899/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 885, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regulamento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.168817/2009-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda., registro ANS nº 33778-1, inscrita no CNPJ nº 52.565.587/0001-80, promova a alteração da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 886, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.188817/2009-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda., registro ANS nº 33778-1, inscrita no CNPJ sob nº 52.565.587/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 887, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Cooperativa de Trabalho Odontológico de Roraima.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regulamento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.140734/2009-62, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Cooperativa de Trabalho Odontológico de Roraima, registro ANS nº 34004-9 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.750.093/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 888, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora SMEDSJ - Serviços Médicos São José Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regulamento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.140730/2009-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora SMEDSJ - Serviços Médicos São José Ltda., registro ANS nº 34975-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 32.538.373/0001-07.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 889, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a derrogação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AAUG do Brasil Operadora de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 26 de janeiro de 2000, e os incisos I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 19 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.122305/2009-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AAUG do Brasil Operadora de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.835.552/0001-00, registro ANS nº 40275-3 e com efeito no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 04 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2828, de 12 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002726/2005-19
Operadora: Centro Transmontano de São Paulo
Registro ANS: 303623
Auto de Infração nº: 15905 de 14/02/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relação, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo o valor da multa para o montante de R\$ 47.264,00 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c

inciso III do artigo 15 c/c inciso II do artigo 15-A, todos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1900, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003285/2001-15
Operadora: SAMP - Sistema Médico da Saúde S/A
Registro ANS: 337625
Auto de Infração nº: 831 de 26/12/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 7º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2672, de 29 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059717/2001-95
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda

Registro ANS: 403911
Auto de Infração nº: 11.874 de 14/04/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relação, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2680, de 04 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.000270/2004-63
Operadora: Unimed Paulista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301337
Auto de Infração nº: 15940 de 28/02/2005.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou penalidade pecuniária no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2444, de 28 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005714/2004-31
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana

Reg. ANS nº: 304701
Beneficiário: ALB

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relação, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2694, de 06 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.006809/2004-72
Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico.

Registro ANS: 304701
Beneficiário: S.L.M.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relação, pelo conhecimento do recurso e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente o pedido de alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 5 de janeiro de 2009, resolve:

Nº 3.930 - Nomear o servidor CARLOS GUSTAVO LOPES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1512427, CPF nº 086.900.867-65, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, CCT III, na Assessoria Técnica, na Diretoria Adjunta, da Diretoria de Fiscalização.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 5 de janeiro de 2009, resolve:

Nº 3.931 - Exonerar o servidor FABIANO BATISTA SOUZA, Matrícula SIAPE nº 3349197, CPF nº 075.686.887-58, do Cargo Comissionado de Assessor, CA III, na Diretoria de Gestão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 5 de janeiro de 2009, resolve:

Nº 3.933 - Nomear a servidora MARA REGINA FLORES, Matrícula SIAPE nº 1337145, CPF nº 456.114.590-72, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador, CGE IV, na Diretoria de Fiscalização, ficando exonerada do Cargo Comissionado de Assessor, CA III, da Assessoria de Informação e Sistemas, da Diretoria Adjunta, na Diretoria de Fiscalização, que atualmente ocupa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 3.934 - Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. José Luis Maack Abreu, registro de identidade n.º 6023693523-SS/RS, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora UNI - Unidade de Odontologia e Medicina Integrada Ltda., registro ANS nº 41209-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.331.351/0001-73.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 3.935 - Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. Euzébio Moscolini, registro de identidade n.º 4.373.420-0 - SSP/SP, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora AMENO Assistência Médica S/S Ltda., registro ANS nº 40946-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.473.372/0001-23.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 3.936 - Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. Evaldo de Almeida, registro de identidade n.º 2.746.709-1/PP/RJ, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora Vita Saúde Administração Hospitalar de Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 31629-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 3.937 - Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. José Fernandes Maranhão, registro de identidade n.º 174586-SSP/DF, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora Associação das Servidoras da Secretaria de Educação do Distrito Federal - ASSEDF, sem registro ANS e inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.227/0001-66.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 3.938 - Art. 1.º - Fica exonerado o Sr. Carlos Eduardo Barros Figueiredo, registro de identidade n.º 4225701-SSP-PE da função de Diretor-Fiscal na operadora Profitec Ltda., registro ANS nº 40832-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.903.650/0001-61.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 3.939 - Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. Marcelo Bastos Palheiros, registro de identidade n.º 12552111-2-1/PP/RJ, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora Vida e Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40499-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.899/0001-10.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 3.940 - Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa, registro de identidade n.º 688661-SSP/MG, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica Ltda., registro ANS nº 33778-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 52.565.587/0001-80.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 3.941 - Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. Luiz Carlos Cruzes Barboza, registro de identidade n.º 4.989.314-2/SSP-SP, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora AAUG do Brasil Operadora de Saúde Ltda., registro ANS nº 31822-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 84.835.552/0001-00.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 04 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 1.255 - Delegar competência ao servidor PAULO MERCELO DE LIMA ACCIOLY, matrícula SIAPE nº 1568705, para coordenar, acompanhar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades de Vigilância Sanitária como Responsável, pelo Posto Aeroportuário de Fortaleza, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Ceará, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, ficando dispensada do referido encargo a servidora MARIA LÚCIA DE FÁTIMA LIMA SILVA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VII do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 13 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1.256 - Art. 1.º Designar os seguintes Diretores da Diretoria Colegiada para a supervisão das unidades integrantes da estrutura organizacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, adiante indicadas:

- I - DIRCEU RAPOSO DE MELLO - Diretor-Presidente
- a) Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira;
- b) Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos;
- c) Gerência-Geral de Medicamentos;
- d) Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais;
- e) Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, Publicidade, Promoção e Informação de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;
- f) Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos.
- II - DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO - Diretor
- a) Gerência-Geral de Sanções;
- b) Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos;

- c) Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde;
- d) Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;
- e) Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde.
- III - JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA - Diretor
- a) Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- b) Gerência-Geral de Toxicologia;
- c) Gerência de Produtos Derivados do Tabaco;
- d) Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulamentos;
- e) Gerência-Geral de Cosméticos.
- IV - MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO - Diretora
- a) Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento;
- b) Gerência-Geral de Alimentos;
- c) Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;
- d) Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária;
- e) Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria nº 1.091, de 16 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 157, de 17 de agosto de 2010, Seção 2, pág. 40.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 1.056, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.776, de 6.9.2003, publicada no D.O.U. de 9 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 25140.012.586/2010-61, resolve:

Art. 1.º Conceder pensão vitalícia a Francisca Ximenes Lopes, ex-esposa do ex-servidor Júlio Ferreira do Nascimento, Matrícula SIAPE n.º 0510174, correspondente à cota-parte de 1/2 dos proventos, referente ao Cargo de Agente de Saúde Pública, Classe S, Padrão III, de acordo com o artigo 217 inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º, inciso I da Lei n.º 10.587/2004.

Art. 2.º Reduzir a cota-parte do pensão vitalícia, em favor de Francisca Ferreira da Silva, para 1/2, dos proventos do instituído, tendo em vista a inclusão da beneficiária de pensão vitalícia, Francisca Ximenes Lopes, na condição de ex-esposa com percepção de pensão alimentícia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELIAS RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria GAB/MS nº 1.776, publicada no D.O.U. de 9/9/2003, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 25100.028.439/2010-80, resolve:

Art.1.º Conceder aposentadoria, com proventos integrais, ao servidor FRANCISCO DIAS DE JESUS, Matrícula SIAPE n.º 6501513, Classe S, Padrão III, Código Siscac n.º 292141, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, compreendendo o vencimento básico do cargo efetivo, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN.

Art. 2.º Declarar vago o cargo referido no art. 1.º.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELIAS RIBEIRO DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSTITUTO DO COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, nomeado pela Portaria nº 1.258, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 289, de 6 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro 1996, e de acordo com o consta no Processo nº 25140.013.674/2010-81, de 5 setembro de 2010, resolve:

Nº 749 - Art. 1.º - Conceder pensão aos beneficiários do ex-servidor JOSÉ ANTONIO DINIZ SANTOS, matrícula SIAPE nº 511315, Classe S, Padrão III, falecido em 15 de agosto de 2010, conforme discriminação abaixo;